

nuel Vieira Pereira, encarregado operacional; Carla Alexandra Oliveira Borrracha Pardão, técnico superior área do ambiente.

Referência “B” Presidente — Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos; Vogais efetivos: Maria Margarida Cardeira Seno, técnica superior de sociologia; Mário João Rodrigues Silva, pintor. Vogais suplentes: António Manuel Vieira Pereira, encarregado operacional; Vitor Manuel Matias Cardoso, técnico superior de máquinas.

Referência “C” Presidente — Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos; Vogais efetivos: Maria Margarida Cardeira Seno, técnica superior de sociologia; Sérgio Vieira, carpinteiro. Vogais suplentes: João Casimiro Pires do Carmo Henriques, carpinteiro; Vitor Manuel Matias Cardoso, técnico superior de máquinas.

Referência “D” Presidente — Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos; Vogais efetivos: Maria Margarida Cardeira Seno, técnica superior de sociologia; Vitor Manuel Matias Cardoso, técnico superior de máquinas. Vogais suplentes: Vitor Manuel Costa Oliveira, canalizador; Maria Manuel Couto da Silva, Técnica superior engenharia civil.

Referência “E” Presidente — Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos; Vogais efetivos: Maria Margarida Cardeira Seno, técnica superior de sociologia; Vitor Manuel Barbosa Cunha Costa, encarregado operacional; Vogais suplentes: Jorge Carlos Nunes Caraça, encarregado operacional; Fernanda Cristina Martins Gonçalves, chefe da Divisão Municipal de Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude.

Referência “F” Presidente — Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos; Vogais efetivos: Maria Margarida Cardeira Seno, técnica superior de sociologia; Fernanda Cristina Martins Gonçalves, chefe da Divisão Municipal de Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude. Vogais suplentes: Sandra Cristina Sousa Figueiras, assistente técnica; Ana Luísa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques, técnica superior administração pública e autárquica.

11 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Câmara Municipal (www.cm-benavente.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

12 — Prazo de validade — Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho em causa e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

7 de março 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*.

309417169

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Regulamento n.º 274/2016

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo

Francisco Silvestre de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, faz público que a Assembleia Municipal, na sua reunião de 26 de fevereiro de 2016 aprovou o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo.

9 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

Preâmbulo

A atual realidade social obrigou a repensar as condições de acesso ao regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo.

Os Municípios têm como objetivo a prossecução do interesse público e a salvaguarda dos interesses dos Municípios.

Assim, o Município elabora o presente regulamento como um elemento privilegiado de combate ao abandono escolar no ensino superior, atribuindo anualmente Bolsas de Estudo a alunos que pretendem iniciar ou prosseguir estudos a nível do ensino superior.

A presente revisão ao regulamento visa assim tornar o sistema de atribuição de bolsas mais justo, mais célere e mais eficiente.

Com vista a permitir a participação dos particulares, a Câmara Municipal aprovou, na sua reunião de 21 de outubro de 2015, dar início ao procedimento conducente à elaboração da proposta de Revisão de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo, tendo sido publicado a intenção de o elaborar, nos termos do artigo 98.º do CPA. Contudo, não foram apresentadas quaisquer propostas por parte de particulares.

Nestes termos, na reunião de Câmara de 2 de dezembro de 2015, foi aprovado a Proposta de Revisão de Regulamento de Atribuição das Bolsas de Estudo, tendo sido publicado no *Diário da República* (2.ª Série) N.º 252 de 28 de dezembro de 2015. No âmbito da consulta pública não foram apresentadas ou rececionadas quaisquer propostas.

Assim, a Câmara Municipal de Coruche, nos termos das competências, atribuídas às autarquias locais, e de acordo com o disposto no artigo 112.º, n.º 7 e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o artigo 23.º n.º 2 alíneas *f*) e *hh*), o artigo 33.º, n.º 1 alíneas *k*) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, submeteu o presente Projeto de Regulamento para aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Legislação Habilitante

Constitui legislação habilitante do presente regulamento, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea *d*) e *e*) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25 e alínea *k*) e *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

Pelo presente Regulamento são fixadas as condições de candidatura e atribuição de Bolsas de Estudo pela Câmara Municipal a estudantes residentes no concelho de Coruche, efetivamente matriculados ou que venham a ingressar em cursos superiores, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Artigo 3.º

Objetivo

1 — O presente Regulamento visa proporcionar aos alunos que se candidatam ou que estão inscritos no ensino superior, pertencentes a agregados familiares com fracos recursos económicos, a possibilidade de iniciarem ou prosseguirem os estudos no ensino superior.

2 — Tem ainda como principal objetivo colaborar na formação de quadros técnicos superiores, com vista a um maior desenvolvimento económico e social.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) “Bolsa de Estudo” — uma prestação pecuniária, que visa ajudar a compartilhar os encargos dos estudantes que frequentam o ensino superior;

b) “Bolsas de Estudo NEOEN” — prestação pecuniária a atribuir no âmbito do protocolo NEOEN, celebrado entre a Câmara Municipal de Coruche e o “Grupo NEOEN”, aos alunos que frequentem o ensino superior, preferencialmente nas áreas do ambiente ou energias alternativas;

c) “Aproveitamento Escolar” — certificação do estabelecimento de ensino que o estudante frequenta, em como reúne as condições fixadas e exigidas para ingressar no ensino superior ou no ano seguinte do curso superior;

d) “Indexante de Apoios Sociais — IAS” — constitui o referencial determinante da fixação, cálculo e atualização dos apoios e outras despesas e das receitas da administração central do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, qualquer que seja a sua natureza, previstos em atos legislativos ou regulamentares, atualizado anualmente.

e) “Agregado Familiar” — Para além do requerente, constituem o respetivo agregado familiar as pessoas que com ele vivam em economia comum, sem prejuízo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010 de 16 de junho, nomeadamente:

- i*) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- ii*) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
- iii*) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
- iv*) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- v*) Adotados e tutelados pelo requerente ou para qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão

judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

f) “Economia comum” — as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entajada e partilha de recursos, nos termos e disposições previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010 de 16 de junho.

g) “Rendimentos Per Capita” — Para determinação do rendimento per capita mensal serão tomados em conta todos os rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título por qualquer um dos elementos do agregado familiar, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010 de 16 de junho, na sua redação atual, sendo que o rendimento per capita calcula-se com base na seguinte fórmula:

Rendimento per capita = Rendimento Bruto — (contribuições para a Segurança Social, Retenções na Fonte, Despesas de Saúde e Despesas com Habitação até € 2.200,00)/12 meses * n.º de membros do agregado familiar.

Artigo 5.º

Número e Valor das Bolsas de Estudo da Câmara

1 — O número de Bolsas de Estudo a atribuir, o valor das mesmas e a restante informação exigida no n.º 1 do artigo 7.º, será estabelecido anualmente pela Câmara Municipal de Coruche, até ao final do mês de maio.

2 — O número e o valor das Bolsas de Estudo é fixado consoante as disponibilidades financeiras da autarquia, nomeadamente tendo em conta o Orçamento para o respetivo ano.

3 — A Bolsa de Estudo atribuída reporta-se apenas ao ano letivo a que respeita, não podendo ser prorrogada para o ano letivo seguinte.

4 — O valor da bolsa estabelecido será pago durante o período de dez meses, correspondente ao ano letivo.

Artigo 6.º

Bolsas de Estudo NEOEN

1 — As Bolsas de Estudo NEOEN, a atribuir no âmbito do protocolo NEOEN, apesar de constituírem um procedimento autónomo, serão atribuídas em conformidade com os critérios estabelecidos no artigo 12.º e de acordo com as demais regras previstas no presente Regulamento.

2 — Os alunos poderão candidatar-se às Bolsas de Estudo do Município, estipuladas no n.º 2 do artigo 2.º, bem como às Bolsas de Estudo NEOEN, previstas no presente artigo, contudo, até à data de conclusão do procedimento, terão que optar por uma das bolsas.

3 — As Bolsas NEOEN serão destinadas preferencialmente aos alunos que frequentem os cursos de licenciatura ou mestrado na área do ambiente ou energias alternativas.

4 — Se não existirem candidatos nas áreas previstas no número anterior, poderão beneficiar destas bolsas os candidatos que frequentem cursos de licenciatura ou mestrados noutras áreas.

Artigo 7.º

Destinatários

Podem candidatar-se às Bolsas de Estudo os alunos de cursos de licenciatura ou de mestrado, que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Possuam o 12.º ano de Escolaridade completo, ou sejam detentores das condições exigidas para o ingresso no ensino superior, ou que estejam inscritos no ensino superior;

b) O agregado familiar do aluno resida no Concelho de Coruche pelo menos há 3 (três) anos, comprovado pelo número de eleitor, registado pelo Cartão de Cidadão;

c) Sejam estudantes ou trabalhadores-estudantes;

d) Cujo agregado familiar não possua um rendimento per capita superior a um vez e meia o indexante de apoios sociais (IAS);

e) Tenham tido aproveitamento escolar;

f) Não tenham reprovado mais do que um ano no ensino superior, salvo por motivos de força maior, nomeadamente, por motivo de doença, devidamente justificado;

g) Não beneficie de outras bolsas de estudo ou outro subsídio equivalente.

Artigo 8.º

Metodologia do Concurso

O concurso é constituído pelas seguintes fases:

1 — 1.ª Fase — Inicia-se por deliberação da Câmara Municipal, a tomar até ao final do mês de maio, da qual consta:

a) O número de Bolsas de Estudo a atribuir;

b) O valor das Bolsas de Estudo;

c) O júri que presidirá ao concurso;

d) O período de apresentação de candidaturas.

2 — 2.ª Fase — Divulgação das candidaturas para atribuição de Bolsas de Estudo por um dos seguintes meios de comunicação:

a) No sítio da Câmara Municipal de Coruche;

b) Afixação nas Escolas Secundária e Profissional de Coruche e nos outros locais habituais de editais;

c) Através da Rádio Local.

3 — 3.ª Fase — Entrega dos requerimentos pelos interessados, até ao final do mês de julho.

4 — 4.ª Fase — Análise das candidaturas, por parte do Júri, com base quer nos elementos juntos ao processo pelos concorrentes, quer na pontuação atribuída às fichas de candidatura e ainda na análise de quaisquer outros elementos que julguem ser convenientes.

5 — 5.ª Fase — Aceitação das reclamações, no prazo de dez dias, após a afixação da lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos.

6 — 6.ª Fase — A divulgação da decisão final, que será anunciada nos locais indicados no n.º 2 do presente artigo.

7 — 7.ª Fase — Caso o candidato tenha concorrido às duas bolsas, previstas no presente Regulamento, deverá optar pela Bolsa de Estudos da Câmara ou pela Bolsa de Estudos NEOEN.

Artigo 9.º

Júri

1 — A seleção e classificação das candidaturas compete ao júri, designado anualmente por deliberação da Câmara Municipal.

2 — As listas provisórias e definitivas devem ser objeto de deliberação a tomar em reunião de Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Legitimidade Processual

1 — Tem legitimidade para instruir os processos de candidatura:

a) O estudante, quando maior de idade;

b) O seu encarregado de educação, nos casos em que o estudante é menor.

2 — Podem ser candidatos às Bolsas de Estudo os bolseiros dos anos anteriores, mas desde que a sua situação económica o justifique, não gozando estes candidatos, de qualquer benefício em relação aos demais.

Artigo 11.º

Instrução do Processo de Candidatura

1 — O processo de candidatura será instruído pelo preenchimento de uma ficha de candidatura individual e pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovativo de matrícula no curso respeitante ao ano letivo, a que a bolsa se irá reportar;

b) Certidão de aproveitamento escolar do ano letivo anterior, ou do último letivo em que tenha havido efetiva inscrição/matricula, aplicável inclusivamente aos alunos que terminam o 12.º ano;

c) Certidão comprovativa de que o aluno não reprovou mais do que um ano no ensino superior;

d) Declaração de rendimento anual de cada membro do agregado familiar;

e) Declaração de IRS e Nota de liquidação de IRS;

f) Declaração da Junta de Freguesia onde conste a data do recenseamento eleitoral do candidato ou do agregado familiar;

g) Fotocópia do Cartão de Cidadão do candidato e dos elementos que integrem o agregado familiar;

h) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo candidato e por outros elementos do agregado familiar, nomeadamente todo o tipo de bolsas auferidas;

i) Declaração da Autoridade Tributária, dos bens patrimoniais, nomeadamente dos bens imóveis e móveis sujeito a registo, de que o agregado familiar é proprietário;

j) No caso de primeira candidatura, documento comprovativo do reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação, documento que pode ser dispensado no caso dos cursos notoriamente reconhecidos;

k) Declaração comprovativa de regularidade da situação contributiva e tributária do candidato;

l) Outros documentos que o candidato considere de interesse apresentar no sentido de esclarecer a situação socioeconómica;

m) Caso a situação económica do agregado familiar tenha sofrido alteração significativa desde a data da apresentação da última declaração de rendimentos, até à data do requerimento de concessão de apoio,

deverão ser juntos documentos comprovativos de tal alteração, os quais irão valer como documentos comprovativos da situação económica do agregado familiar.

2 — O Júri, caso o considere conveniente, poderá solicitar quaisquer outros documentos adicionais, bem como quaisquer outras informações que possa obter junto de outros serviços públicos.

3 — O júri deverá igualmente completar a análise socioeconómica dos agregados familiares, através de visita domiciliária.

4 — Os documentos solicitados, constantes das alíneas *a)*, *b)* e *c)* poderão ser apresentados até ao início do ano letivo para o qual se destinam as bolsas, sendo os candidatos admitidos condicionalmente.

5 — O documento exigido na alínea *a)* do n.º 1, do presente artigo, poderá ser substituído por declaração comprovativa de candidatura no ensino superior, no caso de se tratar de candidato que ingressará no ensino superior, no ano letivo em que decorre o concurso.

6 — A não apresentação dos documentos previstos nas alíneas *b)* e *c)*, no prazo estabelecido, implica a cessação da bolsa e a atribuição da mesma para o candidato seguinte da lista aprovada pelo Júri.

Artigo 12.º

Crítérios de Atribuição

1 — Para a atribuição das bolsas de estudo serão criadas duas listas hierarquizadas, uma destinada a estudantes e outra destinada a trabalhadores estudantes.

2 — As listas serão hierarquizadas pela situação económica mais desfavorecida.

3 — Os trabalhadores estudantes poderão aceder, exclusivamente, a 5 % das bolsas disponíveis

4 — Caso os 5 % das bolsas, previstas no número anterior não sejam preenchidos com os trabalhadores estudantes, as mesmas serão destinadas aos estudantes.

5 — A situação socioeconómica mais desfavorecida será determinada por:

- a)* Cálculo do rendimento per capita mensal;
- b)* Estudo socioeconómico dos agregados familiares, através de visitas domiciliárias e identificação de eventuais sinais exteriores de riqueza.

6 — No caso de existirem candidatos em igualdade de circunstâncias, será tido como critério de desempate:

- a)* A residência no concelho de Coruche há mais tempo;
- b)* A menor idade do candidato.

Artigo 13.º

Exclusão dos Candidatos

Serão excluídos todos os candidatos que:

- a)* A entrega da candidatura fora do prazo estipulado;
- b)* Cujo agregado familiar possua um rendimento per capita superior a uma vez e meia o Indexante de Apoios Sociais (IAS);
- c)* A avaliação da situação socioeconómica do agregado familiar não corresponda aos rendimentos declarados;
- d)* Não estejam preenchidos os requisitos exigidos no artigo 7.º do presente Regulamento;
- e)* Não apresentem a documentação exigida pela Câmara Municipal de Coruche, no prazo de 10 dias após ter sido solicitada;
- f)* Aceitem, ou sejam candidatos a qualquer outro tipo de apoio económico, para a prossecução dos estudos concedido por outra entidade;
- g)* Utilizem qualquer metodologia fraudulenta com vista à obtenção do benefício;
- h)* Do estudo socioeconómico efetuado às respetivas famílias, tenha a Câmara Municipal de Coruche concluído existirem dados que contradigam as informações prestadas pelos candidatos;
- i)* Não tenham tido aproveitamento no ano letivo anterior.
- j)* Todos os demais casos previstos no presente regulamento.

Artigo 14.º

Concessão da Bolsa de Estudo

Os candidatos contemplados com as Bolsas de Estudo serão notificados por escrito da sua atribuição, devendo estes, após notificação, dirigir-se à Câmara Municipal de Coruche para atribuição da respetiva bolsa de estudo.

Artigo 15.º

Declaração dos Serviços Sociais

Os bolsiros deverão apresentar, declaração emitida pelos Serviços Sociais do estabelecimento de ensino que frequentam, em como não auferem qualquer Bolsa de Estudo por parte daquela instituição, sob pena de ser proceder à cessação da Bolsa de Estudo atribuída pela Câmara Municipal de Coruche, nos termos da alínea *b)* do artigo 17.º do presente Regulamento.

Artigo 16.º

Escolha da Bolsa a Receber

Os beneficiários das bolsas de estudo que tenham concorrido às duas bolsas de estudo previstas no presente Regulamento, após a lista hierarquizada e depois de apresentada a certidão prevista no artigo anterior, deverão optar pela Bolsa de Estudo da Câmara Municipal ou pela Bolsa de Estudo NEOEN.

Artigo 17.º

Causas de Cessação

1 — São causas da cessação imediata das Bolsas de Estudo:

- a)* Inexatidão ou falsidade das declarações prestadas à Câmara Municipal de Coruche pelo candidato ou pelo seu encarregado de educação;
- b)* A aceitação, pelo bolsiro, de outra Bolsa de Estudo ou subsídio concedido por outro organismo ou entidade;
- c)* A modificação das condições económicas do candidato ou a diminuição do seu rendimento escolar, em termos tais que a manutenção da Bolsa de Estudo deixa de se justificar;
- d)* A desistência do curso ou a cessação da atividade escolar do bolsiro, salvo situações especiais, nomeadamente, em caso de doença prolongada;
- e)* A falta de comunicação, no prazo de 15 dias a contar dos factos, à Câmara Municipal de Coruche da alteração da situação económica do agregado familiar;
- f)* Mudança de residência para outro Concelho;
- g)* O ingresso do estudante no serviço militar;
- h)* O incumprimento de quaisquer outras normas do presente regulamento.

2 — Nos casos a que se referem as alíneas *a)* e *b)* a Câmara Municipal de Coruche reserva-se no direito de exigir do candidato ou daqueles a cargo de quem se encontrar a restituição das mensalidades da bolsa entretanto pagas.

Artigo 18.º

Falsas Declarações

1 — Sempre que se comprove que um candidato prestou falsas declarações, tendo por fim obter o benefício da bolsa de estudo, verificar-se-á uma das seguintes consequências:

- a)* Cessação imediata da bolsa e reposição dos valores pagos;
- b)* Não concessão da bolsa.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser efetuada queixa-crime por falsas declarações.

Artigo 19.º

Obrigações dos Bolsiros

1 — Os bolsiros ficam obrigados a apresentar à Câmara Municipal de Coruche os resultados escolares obtidos no final de cada ano letivo, podendo o Município exigir-los sempre que considere necessário.

2 — Os bolsiros ficam igualmente obrigados a participar à Câmara Municipal de Coruche todas as alterações económicas ou de residência suas e do seu agregado familiar.

Artigo 20.º

Omissões

Todos os casos omissos, no presente Regulamento, ou alguma dúvida que seja suscitada, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, não sendo os seus efeitos aplicáveis às Bolsas de estudo já concedidas anteriormente.